

DECRETO Nº 0621 DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Publicado no DOE nº 4906 de 21 de janeiro de 2011.

Circulação: 25.01.2011 às 16:30h

Alterado pelo Decreto nº 4216 de 21 de novembro de 2012

Dispõe sobre a Isenção do ICMS nas operações relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral 2011/ 2174 – SRE**, e

**Considerando** o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

**Considerando**, ainda, as disposições do Convênio ICMS 143, de 24 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28.09.2010 e Convênio ICMS 178 de 10 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam isentas do ICMS as saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente à Secretaria Estadual e Municipal de ensino ou às escolas de educação básica pertencentes à suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica:

I - aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de

Fortalecimento da Agricultura Familiar e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

2012 – DECRETO 4216

II - até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor.

Redação anterior:

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Macapá, 21 de janeiro de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Governador

Este texto não substitui a publicação do Diário Oficial do Amapá